CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
392
11 / 12 / 98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Paulo Augusto Wilhelm
Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI N.º 047/98-E RENUMERADO PARA 48/98-E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
28 / 12 / 98

CONCEDE AUXÍLIO A ENTIDADES AGUDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), as entidades abaixo listadas, com o respectivo valor:

1) CTG Sentinela do Jacuí	R$ 5.000,00
2) Sociedade Cultural e Esportiva Centenário	R$ 5.000,00
3) ASERMA	R$ 2.500,00
4) Atlético Clube Avenida	R$ 2.500,00
5) Grêmio Esportivo Elite	R$ 2.500,00
6) Esporte Clube Porto Alves	R$ 2.500,00
7) Sociedade Escolar Farroupilha	R$ 1.000,00
8) CPM E. M. de 1.º Grau Inc. Tiradentes	R$ 1.000,00
9) Sociedade Esportiva Liberdade	R$ 1.000,00
10) CPM E. M. de 1.º Grau Inc. Benjamim Constant	R$ 1.000,00
11) CPM E. M. de 1.º Grau Inc. Antonio Soares	R$ 1.000,00

Art. 2º- O recurso concedido é designado a custear despesas com reformas e ampliação de obras, e para a aquisição de materiais permanentes.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

2.008 – Concessão de Auxílio

4.3.3.1 – Auxilio para Despesas de Capital

Art. 4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) convênio;
b) requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 987/95;
d) cópia do Estatuto Social;
e) cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF
f) declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada;
g) cópia do registro na STJC.

Art. 5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de dezembro de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 392
11/12/98 às 15h00

MENSAGEM N.º 047/98-E

Prezado Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 047/98-E, que visa autorizar o Município a conceder auxílio a entidades do nosso Município.

Com a intenção de auxiliar entidades e agremiações do nosso município, estamos apresentando a relação dessas, para durante o ano de 1999, serem, após atendidas as exigências legais, contempladas com um valor de recursos, destinados a atender uma parcela de suas necessidades, e dentro do que esta Lei disciplina.

Como se vê, a relação embora incompleta, pois gostaríamos de ajudar a todas entidades, vem atender principalmente, o Clube Centenário e o CTG, pela necessidade que temos de usar as instalações dessas e pelo que representam para o município, a ASERMA por contemplar uma grande maioria dos nossos servidores municipais, os nossos três maiores clubes de futebol, e ainda, completam a relação 05 entidades e escolas que, como demonstram as sociedades que os acercam, são as que nos finais de semana envolvem grande aglomeração de jovens e adultos para divertimentos e praticas de esportes.

Por isto, com o aval dessa casa, solicitamos a aprovação do Projeto em pauta.

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal